



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



Ofício nº 087/2025/GP.

Muritiba, 29 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

No uso de nossas atribuições constitucionais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de MURITIBA - BA, o anexo Projeto de Lei que, ***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Muritiba para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,

**ROSILVANDA
OLIVEIRA
REIS:5978050
9534**

Assinado digitalmente por ROSILVANDA
OLIVEIRA REIS:59780509534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=ROSILVANDA
OLIVEIRA REIS:59780509534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 10:13:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.495/2025

De 29 de setembro de 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Muritiba para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe o art. 165 da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Muritiba, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e fundos da Administração Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – Sumário Geral da Receita (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I):

Receitas	Total
10 - Receitas Correntes	236.506.813,24
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.469.777,62
12 - Contribuições	700.000,00
13 - Receita Patrimonial	1.020.709,88
16 - Receita de Serviços	2.346,26
17 - Transferências Correntes	223.184.888,80
19 - Outras Receitas Correntes	2.129.090,68
20 - Receitas de Capital	17.818.174,68
21 - Operações de Crédito	840.000,00
24 - Transferências de Capital	16.978.174,68
90 - Deduções da Receita	(17.324.987,92)
97 - Dedução da Receita	(17.324.987,92)
TOTAL	237.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada de R\$ R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026, nos seguintes agrupamentos:

I – R\$ 188.956.249,08 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 48.043.750,92 (quarenta e oito milhões, quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a programação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, apresentam por Função de Governo, órgão e pela categoria econômica e grupo de despesa, o seguinte desdobramento:

I – Por Funções de Governo:

Despesas	Total
01 - LEGISLATIVA	5.308.355,52
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.386.112,16
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.734.595,04
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.344.923,96
10 - SAÚDE	45.040.684,28
11 - TRABALHO	190.753,32
12 - EDUCAÇÃO	106.341.151,60
13 - CULTURA	8.377.882,80
15 - URBANISMO	30.612.791,68
16 - HABITAÇÃO	458.086,44
17 - SANEAMENTO	717.065,40
18 - GESTÃO AMBIENTAL	462.263,52
20 - AGRICULTURA	3.220.660,76
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	94.680,48
27 - DESPORTO E LAZER	2.800.683,08
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.814.629,48
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	94.680,48
TOTAL	237.000.000,00

II – Por Órgão:

Código	Órgão	Valor
1	CÂMARA MUNICIPAL	5.308.355,52
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA	179.251.448,68
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.040.684,28
4	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	7.399.511,52
Total		237.000.000,00

III - Despesa por Categoria Econômica:

Código	Especificação	Fonte Principal	Outras Fontes	Total
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	188.879.581,19	188.879.581,19
3.1.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	104.974.897,08	104.974.897,08
3.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	410.961,80	410.961,80
3.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	83.493.722,31	83.493.722,31
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	48.025.738,33	48.025.738,33
4.4.0.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	43.390.472,25	43.390.472,25
4.5.0.0.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	50.306,08	50.306,08
4.6.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	4.584.960,00	4.584.960,00
9.0.0.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	0,00	94.680,48	94.680,48
TOTAL		0,00	237.000.000,00	237.000.000,00

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram esta Lei.

Art. 8º. Compõe esta Lei os demonstrativos e quadros consolidados constantes no Anexo I, indicando os Demonstrativos Consolidados da Lei 4.320/64; Outros Demonstrativos Consolidados e Anexos Complementares.

Art. 9º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 29 de setembro de 2025.

**ROSILVAND
A OLIVEIRA
REIS:59780
509534**

Assinado digitalmente por
ROSILVANDA OLIVEIRA
REIS:59780509534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=ROSILVANDA
OLIVEIRA REIS:59780509534
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.09.29 10:15:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

André Pazos da Rocha

D.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores

Poder Legislativo Municipal

Muritiba – Bahia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Muritiba para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”*.

Dentro do prazo estabelecido, remetemos a proposta Orçamentária para o exercício de 2026, elaborada com obediência a todas as determinações e exigências legais, em especial:

- a) aos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) à Lei Federal nº 4.320/64;
- c) à Lei Complementar nº 101/00;
- d) às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e;
- e) às Resoluções específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Além dos dispositivos Constitucionais, esta proposta Orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária os anexos das metas fiscais definidas para o exercício de 2026, demonstrando a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçadas no anexo das metas fiscais da Lei de Diretrizes orçamentárias, que segue como anexo deste Projeto de Lei devidamente atualizada.

A situação econômico-financeiro do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao constatarmos que as exigibilidades, a curto prazo, alcançam valores que se situam dentro dos limites da disponibilidade. Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município como, também, uma maior capitalização para fazer face as despesas com os investimentos previstos.

A previsão da receita para o exercício de 2026, foi estimada obedecendo todos os parâmetros determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme pode se observar no anexo que trata da metodologia da receita.

A receita prevista é de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



Feitos esses esclarecimentos, que entendemos oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores, manifestamos a nossa expectativa de que o orçamento ora encaminhado corresponda ao desejo de todos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ROSILVANDA
A OLIVEIRA
REIS:59780
509534**

Assinado digitalmente por
ROSILVANDA OLIVEIRA
REIS:59780509534
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A3, CN=ROSILVANDA
OLIVEIRA REIS:59780509534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 10:14:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Rosilvanda Oliveira Reis

Prefeita Municipal